



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 13.123-7/2011 (6 volumes) e 9.604-0/2012 (2 volumes)  
**Interessada** AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL  
**Gestores/responsáveis** Yênes Jesus de Magalhães / Éder de Moraes Dias / Carlos Brito de Lima / Marcelo de Oliveira e Silva / Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior / Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 / Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 12.471-E / Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda / José Eduardo Polisel Gonçalves – OAB/MT nº 12.009 / Thiago de Abreu Ferreira - OAB/MT nº 5.928  
**Assunto** Recursos Ordinários – 21.603-8/2012, 13.996-3/2013 e 14.258-1/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de julgamento** 13-5-2014 – Tribunal Pleno

#### ACÓRDÃO Nº 945/2014

**Ementa:** AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS OPOSTOS PELOS EX-GESTORES DA EXTINTA AGE COPA, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DE RESSARCIMENTO NO MONTANTE DE 58.701,08 UPFS/MT. NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS OPOSTOS PELO EX-DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E PELA EMPRESA GLOBAL TECH CONSULTORIA E PROSPECÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.123-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 512/2014 do Ministério Público de Contas em, **rejeitar** as questões preliminares suscitadas nos autos; e, ainda: **a) conhecer** e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 1.236 a 1.261-TC, interposto pelos Srs. Éder de Moraes Dias e Yênes Jesus de Magalhães, ex-diretores, da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, neste ato representados pelos procuradores Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº 5.300-B e Murillo Barros da Silva Freire –



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

OAB/MT nº 8.942, em face do Acórdão nº 706/2012-TP, de fls. 1.173 a 1.177-TC, para o fim de **excluir** a condenação de ressarcimento aos cofres do Estado de Mato Grosso do montante correspondente a **58.701,08 UPFs/MT**, a fim de evitar a ocorrência de *bis in idem*, em razão da existência de título judicial com mesmo objeto e já em fase de execução, estendendo os efeitos desta decisão aos demais recorrentes, na forma prevista no artigo 278 do CPC; **b) conhecer parcialmente** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário de fls. 2.127 a 2.158-TC, interposto pelo Sr. Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior – diretor de Orçamento e Finanças, da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 12.471-E, em face do Acórdão nº 706/2012-TP; e, **c) conhecer**, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário de fls. 2.167 a 2.192-TC, interposto pela empresa Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda., neste ato representada pelos procuradores José Eduardo Polisel Gonçalves – OAB/MT nº 12.009 e Thiago de Abreu Ferreira - OAB/MT nº 5.928, em face do Acórdão nº 706/2012-TP; e, por fim, **manter** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta da declaração de voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro VALTER ALBANO), e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 13.123-7/2011 (6 volumes) e 9.604-0/2012 (2 volumes)  
**Interessada** AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL  
**Gestores/responsáveis** Yênes Jesus de Magalhães / Éder de Moraes Dias / Carlos Brito de Lima / Marcelo de Oliveira e Silva / Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior / Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 / Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 12.471-E / Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda / José Eduardo Polisel Gonçalves – OAB/MT nº 12.009 / Thiago de Abreu Ferreira - OAB/MT nº 5.928  
**Assunto** Recursos Ordinários – 21.603-8/2012, 13.996-3/2013 e 14.258-1/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de julgamento** 13-5-2014 – Tribunal Pleno

#### ACÓRDÃO Nº 945/2014

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

